



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2902/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE E RESERVA DE ESPAÇOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2026, de autoria da vereadora Luana de Oliveira Alves da Costa, conforme Autógrafo de Lei nº 027/2026, de 23 de abril de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência em casas de espetáculos, show, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos públicos ou privados realizados no Município de Catiguá.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como medida de acessibilidade a disponibilização de espaços reservados e adequados às pessoas com deficiência, bem como a seus acompanhantes, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º A organização e a realização de eventos no Município deverão observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I – disponibilização de espaços reservados para pessoas com deficiência e seus acompanhantes;

II – garantia de condições adequadas de acesso, circulação e visibilidade;

III – observância das normas de acessibilidade vigentes;

IV – adoção de medidas que evitem a segregação das pessoas com deficiência;

V – respeito à dignidade e à inclusão social.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º A aplicação desta Lei observará as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais normas correlatas.

Art. 6º (VETADO).



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de abril de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria